



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
(Casa Manoel dias Neto)

Projeto de Lei nº 022 /2002


Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública de entidade filantrópica e dá providências correlatas.


Art. 1º - Fica reconhecido como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA AMIZADE (ABCA), entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.930/0001-99, fundada em 19/dezembro/2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2002

  
**ANTÔNIO PEREIRA NETO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB 07 / 11 / 2002	
	
Presidente	



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

#### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do edil Antônio Pereira Neto, dispondo sobre reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Casa da Amizade - ABCA, radicada neste município.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

#### OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de proposição que pugna pelo reconhecimento de utilidade pública pelos poderes constituídos da Associação Beneficente Casa da Amizade - ABCA, que ao longo de sua criação vem desenvolvendo ações típicas de cidadania sem fins lucrativos.

A proposição deve ser amparada pelo Legislativo municipal. É que, com efeito, suas ações buscam a ascensão do bem comum de modo a proporcionar melhores dias para nossa urbe, cujo anseio de *per se* justificaria sua aprovação.

Não encontrei no projeto qualquer disposição que contrarie a técnica legislativa e demonstre inconstitucionalidade ou vício de ordem formal.

#### DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

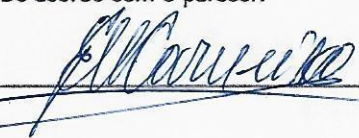
Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

29 de novembro de 2002.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça em

  
Relator

De acordo com o parecer:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_






ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
( Casa Manoel dias Neto )

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

Recebi o presente Projeto de Lei N° <sup>022</sup>022/2002 de autoria do Vereador Antonio Pereira Neto, que DISPÕE SOBRE RECOLHEMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADE FILANTRÓPICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de Organização Legislação e Justiça .

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.  
Gabinete da Presidência, em 23 de Novembro de 2002.

  
**ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO**  
Presidente da Câmara

*Marina Nunes Trindade 23-11-2002*



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
(Casa Manoel dias Neto)

Projeto de Lei nº 022/2002

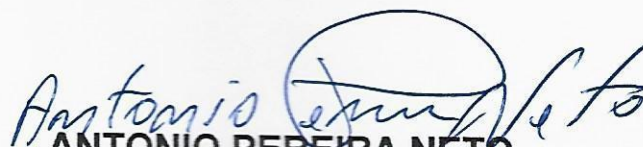
Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública de entidade filantrópica e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica reconhecido como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA AMIZADE (ABCA), entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.930/0001-99, fundada em 19/dezembro/2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2002

  
**ANTONIO PEREIRA NETO**  
Vereador

RECEBEM  
23/11/02

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 04.957.930/0001-99	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 20/03/2002	<b>VALIDADE DO CARTÃO</b> 31/10/2004
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA AMIZADE			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA AMIZADE			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 302-6 - ASSOCIACAO			
<b>LOGRADOURO</b> RUA DO COMERCIO		<b>NÚMERO SN</b>	<b>COMPLEMENTO</b> CASA
<b>CEP</b> 58763-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> EMAS	<b>UF</b> PB
<b>CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE</b> TEL: 83 -4261084 /COR ELET: luizcarlosacosta@msn.com			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL</b> 181.335.174-00	<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b>		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



01  
C/100

ABCA

## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA AMIZADE

### PROPOSTA DE ESTATUTOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º – A Associação Beneficente Casa da Amizade ( ABCA ), é uma entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Emas - PB.

Art. 2º – São finalidades da entidade:

- a) estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, educacional e religiosa à comunidade de Emas, independente de nacionalidade, cor, sexo, idade e credo;
- b) canalizar e coordenar recursos humanos e material de ação solidária, cursos, congressos e atividades afins;
- c) organizar e manter programas de assessorias, organismos e obras sociais para atingir seus objetivos;
- d) favorecer intercâmbio de informações e habilidades, entre os associados, de caráter voluntário, de forma que todos tenham acesso e compromisso entre si;
- e) organizar a produção , a distribuição e consumo dos trabalhos manuais gerados na atividade social, com participação igualitária dos associados, respeitada a capacidade técnica e laborativa de cada um;
- f) avaliar semestralmente, nos meses fixados pela assembléia geral, os resultados sociais da atividade desenvolvida, dando conhecimento a todos os associados, desses resultados, e noticiando possível correção de planejamento imediatamente anterior;
- g) organizar cadastro atualizado dos associados, segundo suas respectivas habilitações, intermediando e fortalecendo experiências comunitárias, assistenciais e de ajuda mútua;
- h) promover a colaboração recíproca dos associados, de modo a aumentar a criação de bens e serviços entre eles, desde a aquisição de doações , matéria prima, idealização, realização do trabalho até o uso e destino final dos bens objeto da atividade sócio-comunitária; e

A N  
Associação Beneficente Casa da Amizade  
Rua ...  
Emas - PB

DINAMÉRICO WANDERLEY  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º Ofício de Notas - Patos (PB)

05 ABR. 2002

Autenticação esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

  
TABELÃO DO 2º OFÍCIO

02

- i) não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou renda, a título de lucro, aplicando, integralmente, os seus recursos, na manutenção dos seus fins sociais e beneficentes, mantendo controle de renda / despesa em livro caixa, para assegurar a sua exatidão.

Art. 3º. A entidade, dentro de suas finalidades, poderá firmar convênios com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. O tempo de duração da entidade é indeterminado.

## CAPÍTULO II Da Administração

Art. 5º. A assembléia é o órgão máximo de decisão da entidade e se reunirá a cada dois anos, com data estabelecida previamente pela diretoria, ou extraordinariamente por convocação do presidente, com aprovação da diretoria, ou por dois terços dos sócios.

Art. 6º. A assembléia tomará suas decisões por maioria simples dos presentes e se instalará com **quorum** mínimo de dois terços dos sócios em primeira convocação ou, em segunda convocação, uma hora depois, presente um terço de seus membros.

Parágrafo Único – Para convocação extraordinária da assembléia, eleição da diretoria, admissão e exclusão de sócios, terão direito a voz e voto somente os sócios fundadores e os sócios posteriormente admitidos.

Art. 7º. Compõem a assembléia:

- a) os sócios registrados como fundadores da entidade, com direito a voz e voto;
- b) os sócios posteriormente admitidos por dois terços dos sócios presentes à assembléia ; e
- c) dois representantes de cada programa de assessoria, organismos ou obras sociais da entidade, eleitos segundo regimento próprio, com voz e voto.

Art. 8º. – Compõem, ainda a assembléia, com direito a voz:

- a) os sócios honorários, admitidos na entidade por decisão da assembléia; e

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º Ofício de Notas - Patos (PB)

05 ABR. 2002

Autenticação desta cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELÃO DO 2º OFÍCIO

A N C  
Associação Ph  
Apresentado p  
Patos, PB, em 05  
de Abril de 2002.  
Dinamérico Wanderley  
Notário Público  
2º Ofício de Notas



03  
100

b) as pessoas convidadas pela diretoria.

Art. 9º. – Deixam de pertencer ao quadro de sócios:

- a) os membros que solicitarem demissão ratificada pela assembléia;
- b) os membros excluídos por decisão de dois terços da assembléia; e
- c) os membros que, sem justificativa, não comparecerem a três assembléias consecutivas.

Art. 10 – Os sócios e a diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

### DIRETORIA

Art.11 – A entidade será administrada por uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos em assembléia, com mandato de quatro anos, *COM DIREITO A REELEIÇÃO.*

§ 1º. – a entidade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente ;

§ 2º. o vice-presidente substitui o presidente em seus impedimentos temporários ou afastamento definitivo;

§ 3º. ao secretário compete secretariar as decisões da assembléia geral, as reuniões da diretoria e garantir o fiel cumprimento dos princípios e objetivos nos programas e serviços;

§ 4º. ao tesoureiro compete ter sob sua responsabilidade os valores e bens da entidade; receber e efetuar pagamentos; apresentar balancete financeiro; movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias da entidade, podendo para o mesmo fim substabelecer.

Art. 12 – Cabe à diretoria constituir uma secretaria executiva para coordenação das atividades da entidade.

A N O,  
Apresentado ao  
Apresentado ao  
Prestado o  
Prestado o  
Prestado o  
Prestado o  
Prestado o

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º Ofício de Notas - Patos (PB)

05 ABR. 2002

Autenticação esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELÃO DO 2º OFÍCIO

04  
[Handwritten signature]

Art. 13 – A entidade não remunera os membros de sua diretoria, sendo que eventuais superávits serão destinados à consecução de suas finalidades.

Art. 14 – Será realizada a eleição da diretoria na primeira assembléia geral , após a aprovação dos estatutos.

### PROGRAMAS, ORGANISMOS E OBRAS SOCIAIS

Art. 15 – A entidade mantém ou pode manter programas de assessoria, organismos e obras sociais, como núcleos responsáveis pela consecução de seus objetivos, constituídos pela assembléia, mediante indicação da diretoria.

Parágrafo Único – Os programas de assessoria, organismos e obras sociais, para seu funcionamento, atenderão a regimentos próprios, aprovados pela diretoria.

### FUNDO SOCIAL

Art. 16. – A associação tem, como fonte de recursos, a contribuição mensal dos associados, a qual, entretanto, será sempre facultativa e contribuições governamentais. O seu patrimônio será formado por bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 17 – A associação poderá ser extinta mediante proposta unânime da diretoria e aprovada por 2/3 dos integrantes da assembléia. Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres ou afins.

Art. 18 – Estes estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 dos integrantes da assembléia.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, cabendo recurso à assembléia.

A  
Apresentar  
Apresentar  
0  
República  
[Handwritten notes]

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º Ofício de Notas - Patos (PB)

05 ABR. 2002

Autenticação esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELADO NO 2º OFÍCIO



Art. 20 – Estes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

Emas - PB, 19 de Dezembro de 2000.

**Diretoria Eleita :**

Marilúcia Parente Miranda Madruga  
Presidente: MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA

Iana Carneiro Vieira Seditim Parente  
Vice-presidente : IANA CARNEIRO VIEIRA SEDRIM PARENTE

Marinalva Dias dos Santos  
Secretária : MARINALVA DIAS DOS SANTOS

Jose Remigio Loureiro  
Tesoureiro : JOSE REMIGIO LOUREIRO

**Sócios Fundadores :**

**A N O T A Ç Õ E S**  
Apresentado para registro.  
Apresentado no cartório nº 69-2  
nº 69-2-3-625  
Registado no Livro nº 89-2  
dos Documentos nº 232/238v.  
sub nº 515  
Páteo - PB, 28 Agosto 2001  
Gizelde Pereira de O. F. Leite.  
Gizelde Pereira de O. F. Leite  
— Substituta —

**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL**  
2º OFÍCIO — PATOS - PB.  
SUBSTITUTA:  
Gizelde Pereira de O. F. Leite  
ESCRIVENTE:  
Josefa Siciano da Silva

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º Ofício de Notas - Patos (PB)

05 ABR. 2002

Autenticação esta reprodução, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
Dinamérico Wanderley  
TABELADO no 2º Ofício